



SINDICATO DOS RODOVIÁRIOS DO GRANDE ABC SINTETRA

SIND. DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSP. ROD. E ANEXOS DE STO. ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO,
SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA.

WWW.SINTETRA.ORG.BR

REAJUSTE SALARIAL LOG20 LOGÍSTICA – Setor Bebida

Informamos que a partir de **01 de Maio de 2022**, os salários normativos do segmento acima, deverão ser reajustados no percentual de **12,47%** (doze vírgula quarenta e sete por cento), elevando os salários conforme abaixo:

Função	Salário Maio/2022
Motorista Carreteiro	R\$ 2.712,07
Motorista Caminhão	R\$ 2.460,48
Motorista Manobrista	R\$ 2.460,48
Motorista Auto Serviço	R\$ 2.712,07
Ajudante	R\$ 1.751,06

Função	Após 2 anos (5%)	Após 5 anos (8%)
Motorista Carreteiro	R\$ 135,60	R\$ 216,96
Motorista de Caminhão	R\$ 123,02	R\$ 196,83
Motorista Manobrista	R\$ 123,02	R\$ 196,83
Motorista Auto Serviço	R\$ 135,60	R\$ 216,96
Ajudante	R\$ 87,55	R\$ 140,08

PLR – Participação nos Lucros e Resultados – R\$ 1.098,98, pago em duas parcelas iguais nos meses de Setembro/22 e Fevereiro/2023.

PRÊMIO ASSIDUIDADE E CONSERVAÇÃO		
Fábricas	KM	Valor
Agudos	630	R\$ 111,39
Curitiba	842	R\$ 185,65
Curitiba	852	R\$ 193,09
Guarulhos	120	R\$ 40,64
Jacareí	218	R\$ 50,83
Jaguariúna	320	R\$ 58,94
Jundiaí	175	R\$ 46,81
Nova Minas	1350	R\$ 260,19
Nova Rio	822	R\$ 162,62
Piraí	741	R\$ 124,01

Tiquete Refeição: R\$ 36,06 – Motorista Carreteiro
R\$ 36,06 – Motorista Auto Serviço
R\$ 32,54 – Motorista Caminhão
R\$ 32,54 – Motorista Manobrista
R\$ 32,54 – Ajudante

Cesta Básica – R\$ 287,27

Contribuição Assistencial: 6% em 03 (três parcelas), a ser pago da seguinte forma: 2% em julho/2022 - 2% em Novembro/2022 - 2% em Fevereiro de 2023.

Obs.: o prazo para o exercício individual do direito de oposição em relação à Contribuição Assistencial será do dia 06.06.2022 a 15.06.2022, na sede do sindicato e no horário comercial.

Obs.: Os boletos referentes à Contribuição Assistencial estarão disponíveis para impressão no site do Sintetra.



SINDICATO DOS RODOVIÁRIOS DO GRANDE ABC SINTETRA

SIND. DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSP. ROD. E ANEXOS DE STO. ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO,
SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA.

WWW.SINTETRA.ORG.BR

COMUNICADO AOS TRABALHADORES SOBRE A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL OU NEGOCIAL

COMUNICADO ÀS EMPRESAS SOBRE A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Considerando que a Lei n. 13.467/2017 (lei da reforma trabalhista) promoveu substancial alteração do art. 578 e seguintes da CLT, o SINTETRA formalizou TRANSAÇÃO com o Ministério Público do Trabalho no Proc. n. 0000714-56.2015.5.020000, homologado pelo C. Tribunal Superior do Trabalho em 17/04/2018, permitindo a instituição e cobrança da Contribuição Assistencial ou Negocial, **DE TODOS OS TRABALHADORES**, aprovada em assembleia geral da categoria, com garantia do direito de oposição do trabalhador não associado do sindicato, que será exercida pessoalmente e de próprio punho pelo trabalhador, na sede do sindicato, perante um dirigente sindical.

A oposição poderá ser manifestada pelo trabalhador durante os dez primeiros dias, contados da assinatura do instrumento coletivo de trabalho que beneficiará a categoria ou da publicação da sentença normativa do TRT, a qual valerá para toda a vigência do instrumento normativo respectivo.

Recebida a oposição o SINTETRA encaminhará às empresas da categoria econômica envolvida, nos dez dias subsequentes, a relação dos trabalhadores que se opuserem à referida contribuição, sob a pena de responder pelos descontos efetuados sem a devida autorização.

Em relação ao desconto da **Contribuição Assistencial** nos meses conforme consta em circular no site da entidade, o prazo de 10 dias para oposição dos não associados do sindicato será contado a partir da ciência do ajuste aos interessados, por divulgação nos meios de comunicação oficiais e nos boletins do sindicato, especialmente conforme circular de reajuste salarial e benefício disponibilizado no site do Sindicato.

Conforme constou do acordo judicial no processo supra, as empresas não poderão interferir nem incentivar os trabalhadores a se oporem ao desconto da Contribuição Assistencial ou Negocial, pois tal prática configura ato antissindical, conforme ORIENTAÇÃO n. 4 da CONALIS do Ministério Público do Trabalho (1).

Desta forma, cabe às empresas da base territorial do SINTETRA fazer o desconto da Contribuição Assistencial ou Negocial de **todos os trabalhadores, associados ou não do sindicato**, salvo as oposições encaminhadas por este, e repassar os valores na forma e prazos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho e / ou acordo coletivo de trabalho.
Atenciosamente.

Leandro Mendes da Silva – Presidente do Sintetra do Grande ABC

SEDE:

SANTO ANDRÉ - RUA Santo André, 435
Vila Assunção - CEP 09020-230 - SP
Fone: 4433-7988

SUBSEDES::

SÃO BERNARDO DO CAMPO: RUA Dário Luiz Setti, 63 - Centro - Fone: 4334-6366
SÃO CAETANO DO SUL: Terminal Rodoviário Módulo II -AV. Cons. Antônio Prado, s/n - Centro - Fone: 4228-1669
MAUÁ: Rua Rio Branco, 506D - Centro - Fone: 4548-5477